

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 098/97

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

DISPOE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNI-
CÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, é o instituído na forma desta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo Público - É o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público com denominação própria e quantidade certa a que corresponde vencimento específico.

II - Cargo Efetivo - É o cargo público provido em caráter efetivo mediante concurso.

III - Cargo em Comissão - É o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

IV - Função de Confiança - É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego mediante nomeação ou designação.

V - Funcionário - É a pessoa legalmente investida em cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.

VI - Servidor - É a pessoa legalmente investida de cargo público.

VII - Escala de Referência - É o número de referência para evolução do vencimento ou salário.

VIII - Vencimento - É a retribuição pelo exercício de cargo, correspondente a referência fixada em Lei.

IX - Remuneração - É a retribuição pelo efetivo exercício de cargo ou emprego, compreendendo vencimento ou salário mais as vantagens previstas em Lei.

X - Quadro - É o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Município.

Art. 3º. O pessoal do serviço público do

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 098

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

Poder Executivo Municipal, compreende o quadro definitivo constituído de cargos e funções publicos.

Paragrafo Unico - O Quadro de Cargos de que trata o artigo, constitui-se de:

I - Cargos de provimento efetivo constituídos dos seguintes grupos:

- a) Nivel Superior;
- b) Nivel Medio;
- c) Nivel Intermediario;
- d) Nivel Elementar.

II - Cargos criados por legislação especifica:

III - Outros.

Art. 4o. Os cargos de provimento efetivo são aqueles que constam dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Paragrafo Unico - A escala de vencimentos dos cargos de que trata o artigo, é a constante dos anexos V, VI, VII e VIII, desta Lei.

Art. 5o. Os cargos de provimento em comissão são os constantes da Lei da Estrutura Administrativa.

Art. 6o. A jornada de trabalho dos servidores publicos municipais, será de 06 (seis) horas diarias, ininterruptas, e de 30 (trinta) semanais, exceto para os serviços ou atividades cujo atendimento de suas necessidades são inadiaveis, requerendo o sistema de plantão, ou outro previsto em Lei especial.

Art. 7o. Os servidores do Município reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Publicos Municipais.

Art. 8o. O primeiro provimento dos cargos efetivos far-se-a mediante concurso publico de provas ou de provas e titulos.

§ 1o. As nomeações e admissões serão feitas sempre na referencia inicial da classe da respectiva categoria.

§ 2o. O concurso será regido pelas disposições contidas no Estatuto dos Servidores publicos do Município.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 098/97

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

Art. 9o. A designação de cargo em comissão e de confiança, independera de concurso.

Paragrafo Unico - O provimento e preenchimento de cargos serão feitos de acordo com as disponibilidades orçamentaria e financeira do municipio.

Art. 10o. A movimentação do servidor da referência onde se encontra localizado para a imediatamente superior, far-se-a' mediante promoção.

§ 1o. O Processo Seletivo para efeito de promoção far-se-a' mediante avaliação de desempenho funcional devendo o processo ser realizado pelo chefe imediato, ou por antiguidade, alternadamente conforme criterio a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2o. Para concorrer a promoção, o servidor devera contar com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercicio no cargo.

Art. 11o. Sera concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento percebido pelo servidor publico, as seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

- I - Motorista de veiculos:
 - a) de passeio ou utilitario, ate 50% (cinquenta por cento);
 - b) Caminhão ou similar, ate 60% (sessenta por cento);
- II - Operador de maquinas pesadas, ate 80% (oitenta por cento);
- III - Medido, ate 80% (oitenta por cento)
- IV - Oficial de Mecânica Pesada, ate 80% (oitenta por cento);
- V - Tecnico em Radiologia, ate 80% (oitenta por cento);
- VI - Tecnico em Contabilidade, ate 80% (oitenta por cento).

§ 1o. A gratificao por produtividade de que trata o artigo, somente sera paga ao servidor que se encontra no efetivo exercicio das atividades inerentes ao seu cargo.

§ 2o. Para efeito do paragrafo anterior, consideram-se efetivo exercicio os afastamentos decorrentes de:

- I - Férias;
- II - Casamento;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI NO. 098/97

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

III - Luto e;

IV - Licença para tratamento de saúde, a gestante ou em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias.

§ 3o. O servidor designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, não fará jus a gratificação de que trata o artigo ressalvado o direito de opção.

§ 4o. As normas para concessão de gratificação de que trata o artigo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Os cargos em comissão, providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, serão ocupadas por pessoas que satisfaçam os requisitos legais a investidura no serviço e quando for o caso, sejam portadoras de habilitação legal para o seu exercício.

Art. 13. Os vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível municipal serão reajustados obedecida a política salarial adotada pelo Município.

Art. 14. Cabe a Coordenação Municipal de Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, através da seção de recursos humanos, verificar a necessidade real do pessoal admitido ao serviço público.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá proceder contratação de pessoal em regime especial e para atender as necessidades inadiáveis de excepcional interesse público por prazo determinado de 06 (seis) meses, mediante autorização do Poder Legislativo.

Paragrafo Unico - O prazo de duração do contrato de trabalho de que trata o artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 16. Poderão, de igual modo, ser contratados servidores, para por prazo certo e determinado, sob regime Jurídico aprovado para os servidores municipais, servidores em substituição temporária, aos ocupantes de cargos pertencentes as categorias funcionais de magisterio superior, medio e professores leigos, que estiverem em afastamento em virtude de:

- I - Licença para tratamento de saúde;
- II - Licença a gestante;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 098/97

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

III - Outros casos previstos em Lei, quando o afastamento se der por período superior a vinte dias.

§ 1o. Os contratos terão prazo máximo de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, somente uma vez.

§ 2o. O salário do servidor contratado em substituição temporária, na forma deste artigo será aquele da referência inicial que esteja lotado o servidor afastado ou licenciado.

Art. 17o. O Município, deverá, sempre que necessário, rever o regime jurídico único, de modo a mantê-lo atualizado face a Constituição Federal.

Art. 18o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei no. 029/93, de 19 de maio de 1993.



ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA

PREFEITO MUNICIPAL



ERMES

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 098/97

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

A N E X O I

CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NIVEL ELEMENTAR - NE

CODIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF.	QUANT.
604	AGENTE DE SAUDE RURAL	01 a 30	30
608	ATENDENTE DE ENFERMAGEM *	01 a 30	15 x
701	MOTORISTA DE VEICULOS	05 a 35	10
702	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	10 A 40	~~02~~ 06
801	AUXILIAR DE MECANICA GERAL	01 a 30	02
802	AUXILIAR DE OBRAS E INSTALACOES	01 a 30	01
803	OFICIAL DE CARPINTARIA E ~~INSTALACOES~~	05 a 35	02
804	OFICIAL DE MECANICA E FUNILARIA	05 a 35	02
805	OFICIAL DE MECANICA PESADA	05 a 35	04
806	OFICIAL DE OBRAS E INSTALACOES	05 a 35	02
901	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01 a 30	25
902	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	05 a 35	15
903	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	01 a 30	20
904	TRABALHADOR BRAÇAL	01 a 30	20
1002	PROFESSOR LEIGO (20 HORAS)	01 a 35	80

A N E X O II

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NIVEL INTERMEDIARIO - NI

CODIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF.	QUANT.
502	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 a 30	15
503	DATILOGRAFO	01 a 30	10
603	AUXILIAR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	01 a 30	04
610	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01 a 30	25
611	AUXILIAR DE LABORATORIO	01 a 30	06
612	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	01 a 30	01
613	AUXILIAR DE RADIOLOGIA	01 a 30	~~01~~ 03
614	AUXILIAR DE SANEAMENTO	01 a 30	01
615	AUXILIAR DE DESENHO	01 a 30	01
622	TELEFONISTA	01 a 30	06
623	VISITADOR SANITARIO	01 a 30	02
1002	PROFESSOR LEIGO (20 HORAS)	01 a 30	80 ~~30~~

604 Fiscal Municipal II 6 01 a 30 2

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 098/97

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

A N E X O III

NIVEL MEDIO - NM

CODIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF.	QUANT
501	AGENTE ADMINISTRATIVO	01 a 30	15
601	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO BASICA	01 a 30	03
602	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	01 a 30	01
603	AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	01 a 30	03
605	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	01 a 30	07
606	AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	01 a 30	02
607	AGENTE DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	01 a 30	01
609	AGENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS	01 a 30	01
615	DESENHISTA	05 a 35	02
616	SERVIDOR TECNICO ESPECIALIZADO	05 a 35	02
617	TECNICO EM AGROPECUARIA	05 a 35	03
618	TECNICO EM CONTABILIDADE	05 a 35	04
619	TECNICO EM ENFERMAGEM	05 a 35	08
620	TECNICO EM LABORATORIO	05 a 35	04
621	TECNICO EM RADIOLOGIA	05 a 35	04
1001	PROFESSOR MAGISTERIO (20 HORAS)	05 a 35	15
1002	Professor Magisterio (40 horas)	~~05 a 35~~ 15 a 45	~~15~~ 30

A N E X O IV

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NIVEL SUPERIOR - NS

CODIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF.	QUANT.
301	ARQUITETO	15 a 45	02
302	ASSISTENTE JURIDICO	15 a 45	02
303	ASSISTENTE SOCIAL	05 a 35	02
304	BIBLIOTECARIO	05 a 35	01
305	CONTADOR	10 a 40	02
306	ECONOMISTA	10 a 40	01
307	ENFERMEIRO	05 a 35	03
308	ENGENHEIRO CIVIL	15 a 45	02
309	ENGENHEIRO AGRONOMO	15 a 45	01
310	ESTATISTICO	05 a 35	01
311	GEOGRAFO	05 a 35	01
312	MEDICO (20 HORAS)	15 a 45	06
313	MEDICO VETERINARIO (20 HORAS)	10 a 40	01
314	NUTRICIONISTA	05 a 35	01

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 098/97

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

315	ODONTOLOGO	15 a 45	02
316	PSICOLOGO	10 a 40	01
317	SOCIOLOGO	10 a 40	01
318	ADMINISTRADOR	10 a 40	02
319	TECNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	05 a 35	01
320	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	05 a 35	02
321	TECNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	05 a 35	01
322	TECNICO EM PLANEJAMENTO	05 a 35	01
323	TECNICO EM ENSINO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	05 a 35	02
325	BIOQUIMICO (20 HORAS)	10 a 40	03
326	MEDICO (40 HORAS)	25 a 55	06
401	PROFESSOR DE 1o. GRAU (20 HORAS)	01 a 30	05
402	PROFESSOR DE 1o.E 2o. GRAUS(20 HORAS)	05 a 35	05
403	PROFESSOR DE 1o.E 2o.GRAUS(40 HORAS)	15 a 45	02

A N E X O V

NIVEL ELEMENTAR E/OU SEM ESCOLARIDADE
01 a 40

REFERENCIA

SALARIO

NE

R\$

01	120,00
02	123,60
03	127,30
04	131,13
05	135,06
06	139,11
07	143,28
08	147,58
09	152,01
10	156,57
11	161,26
12	166,10
13	171,80
14	176,22
15	181,60
16	186,95
17	192,56
18	198,34
19	204,29
20	210,41

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 098/97

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

21	216,73
22	223,23
23	229,93
24	236,82
25	243,93
26	251,25
27	258,78
28	266,55
29	274,54
30	282,78
31	291,26
32	300,00
33	309,00
34	318,27
35	327,78
36	337,62
37	347,74
38	358,18
39	368,92
40	379,99

A N E X O VI

NIVEL INTERMEDIARIO - NI 01 a 40

REFERENCIA

SALARIO

NI	R\$
01	130,00
02	133,99
03	137,91
04	142,05
05	146,31
06	150,70
07	155,22
08	159,87
09	164,67
10	169,61
11	174,70
12	179,94
13	185,34
14	190,90
15	196,63
16	202,52

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 098/97

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

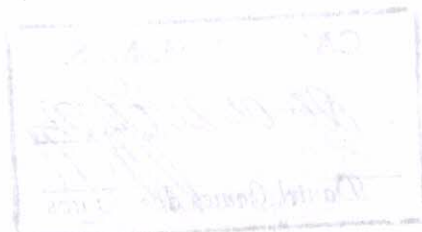
17	208,60
18	214,86
19	221,30
20	227,94
21	234,78
22	241,83
23	249,08
24	256,55
25	264,25
26	272,18
27	280,34
28	288,75
29	297,42
30	306,34
31	315,53
32	324,79
33	334,74
34	344,79
35	355,13
36	365,78
37	376,76
38	388,06
39	399,70
40	411,69

A N E X O V I I

NIVEL MEDIO - NM 01 a 40

REFERENCIA

NM
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10



SALARIO	
R\$	
	150,00
	154,50
	159,13
	163,90
	168,82
	173,88
	179,10
	184,47
	190,00
	195,70

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 098/97

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

11	201,58
12	207,62
13	213,85
14	220,27
15	226,88
16	233,68
17	240,69
18	247,91
19	255,35
20	263,01
21	270,90
22	279,03
23	287,40
24	296,02
25	304,90
26	314,05
27	323,47
28	333,47
29	343,17
30	353,47
31	364,07
32	374,99
33	386,25
34	397,83
34	409,77
36	422,06
37	434,72
38	447,76
39	461,20
40	475,03

A N E X O VIII

NIVEL SUPERIOR - NS 01 a 55

REFERENCIA

NS

01
02
03
04
05
06
07
08

SALARIO

R\$

500,00
515,00
530,45
546,36
562,75
579,03
597,02
614,93

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 098/97

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

09	633,37
10	652,37
11	671,95
12	692,10
13	712,82
14	734,20
15	756,23 +
16	788,91
17	812,57
18	836,95
19	862,06
20	887,92
21	914,55
22	941,99
23	970,25
24	999,36
25	1.029,34
26	1.060,22
27	1.092,03
28	1.124,79
29	1.158,52
30	1.193,29
31	1.229,09
32	1.265,96
33	1.303,94
34	1.343,06
35	1.383,55
36	1.424,85
37	1.467,59
38	1.511,62
39	1.556,97
40	1.603,68
41	1.651,79
42	1.701,24
43	1.752,38
44	1.804,95
45	1.859,10
46	1.914,87
47	1.972,32
48	2.031,49
49	2.092,43
50	2.152,21
51	2.219,86
52	2.286,46
53	2.355,05

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI No. 098/97

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

54

55

2.425,70

2.498,48

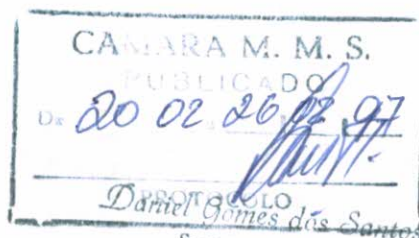


ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA

PREFEITO MUNICIPAL



Gomes Nunes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 001/GPMS/97



Secretário Geral
Port. N.º 202 - CMMS/GO/97